

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 470, DE 2015

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para estabelecer a obrigatoriedade de aprovação em Exame de Proficiência para o exercício da medicina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** São requisitos cumulativos para o exercício da profissão de medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades:

I – aprovação em Exame de Proficiência;

II – registro dos títulos, diplomas, certificados ou cartas dos profissionais de medicina no Ministério da Educação e Cultura; e

III – inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. O Exame de Proficiência será regulamentado em instrução do Conselho Federal de Medicina.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2005, o Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp) tem avaliado os formandos de medicina por meio de exame de proficiência. Após sete anos de experiência, essa prova tornou-se

obrigatória, e o médico recém-formado precisa realizá-la para obter seu registro profissional no estado paulista.

Ao longo desses anos, os resultados têm sido catastróficos e desanimadores. Em 2014, o exame do Cremesp foi realizado por 2.891 recém-formados em medicina: 55% do total – 1.589 estudantes – foram reprovados por não acertarem o mínimo exigido (60% das questões). No ano passado, o índice de reprovação foi ainda maior: 59,2%.

Vale ressaltar que a reprovação no exame de proficiência não impede o exercício da atividade médica. Isso porque somente a legislação federal pode estabelecer tal normativa.

Diante desse quadro de precariedade na formação de médicos e cientes de que a situação encontrada em São Paulo é a mesma vivenciada em todo o Brasil, apresentamos o presente projeto de lei a fim de que a aprovação em exame de proficiência seja requisito obrigatório para o exercício da medicina.

Certos da relevância e importância de que se reveste a matéria, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Jorge Viana

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957.

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

.....

Art . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)